

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001510/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020865/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006358/2010-31
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2010

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA, CNPJ n. 76.592.559/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR CAETANO DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso para as funções de porteiro, servente e office-boy, será pelo menos o valor equivalente ao salário mínimo para jornada de trabalho de 08 horas, sendo que a jornada inferior a 8 (oito) horas sofrerá redução proporcional ao número de horas laboradas. Nos demais casos será observado o plano de cargos e salários.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2010, pela variação integral do INPC no período de 01.04.2009 a 31.03.2010, totalizando o percentual de 5,30% (cinco inteiros vírgula trinta por cento) que terão incidência sobre os salários vigentes em 31.03.2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 01.04.2010 o reajuste salarial a ser concedido aos empregados abrangidos por este Instrumento, no período compreendido entre 01.04.2010 a 01.04.2011, será tomado como base a variação do INPC, ou, outro índice que venha a substituí-lo; devendo as partes, no necessário acordo, convencionar o percentual a ser aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

Os salários já reajustados pelo INPC, conforme cláusula quarta, com base no vigente em 01/04/2010, receberão um aumento real de 1% (um por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o dia 25 de cada mês, mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído, a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º. SALÁRIO

O Conselho pagará aos integrantes da categoria profissional, até o dia 30 de junho de 2010, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLAUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre a remuneração do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade, a contar da data de sua admissão.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre 22:00 e 5:00 horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria, Ajuda de Custo para Alimentação, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de trabalho, num total de vinte e dois vales refeição por mês, inclusive durante as férias e licença maternidade, podendo ser concedido sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será integralmente custeado pelo Conselho, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com transporte para o local de trabalho. Procedendo na forma da Medida Provisória N° 2077-27 de 27.12.2000 que prevê que o pagamento poderá ser feito em pecúnia pago em rubrica separada no holerite de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auxílio Transporte não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio ou benefício transporte.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As despesas realizadas pelo integrante da categoria profissional com matrículas e mensalidades devidamente comprovadas serão ressarcidas atendendo a normas internas do CRC-PR após a apresentação dos comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos na Resolução CRC-PR 536/02 e Resolução CRC N° 651/08, desde que o interessado o requeira e comprove estar matriculado e frequentando curso médio, de graduação superior, pós-graduação, doutorado, mestrado ou outro curso regular de interesse da entidade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho estabelecerá convênio com empresa idônea na área de assistência médica cujo custo

O Conselho estabelecerá convênio com empresa idônea na área de assistência médica, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, permitido o repasse aos integrantes da categoria, de valor não superior a R\$ 1,00 (um real).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

O CRC-PR fará seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para todos os integrantes da categoria profissional, cuja indenização, por morte natural ou acidental será definida pelo próprio Conselho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o CRC-PR obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 05 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 05 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços, e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) ou mais anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as demissões de empregados com sessenta anos de idade ou mais, até a sua aposentadoria ou completado o tempo para aquisição de tal direito, salvo por justa causa ou através de processo administrativo, devidamente comprovada junto ao sindicato da classe.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de trabalho dos integrantes da categoria profissional é a definida na Constituição Federal, ficando certo que estes não necessitarão complementar o horário aos sábados, sem que tal lhes confira direito adquirido. A jornada diária será de 08 (oito) horas, de 2ª. a 6ª. Feira, obedecendo a legislação pertinente às funções diferenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA - Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida na cláusula 19ª com acréscimo de até 8 (oito) minutos na jornada diária, no período de 04.01.2010 a 31.12.2010, para compensar os dias 27, 28, 29 e 30 do mês de dezembro de 2010, que não haverá expediente no Conselho conforme acordo firmado entre o CRC-PR, o SINDIFISC-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação da carga horária poderá ser prorrogada até 31.03.2011.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho aos sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - de dois para quatro dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a).

II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.

III - de um dia para cinco dias consecutivos, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.

IV - dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS.

V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada.

VI - dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos mediante comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O dia 28 de outubro, considerado dia do servidor público, será consagrado ao "Servidor do Conselho" como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam a esta função pública. A comemoração desse dia será no dia 01.11.2010, ocasião em que o Conselho decretará feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS PONTES

Nos dias 17.02.2010, 04.06.2010, 06.09.2010, 11.10.2010, 24.12.2010 e 31.12.2010, não haverá expediente por liberalidade do CRC-PR.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CRC-PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembleia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, o equivalente a 5,30% (cinco inteiros vírgula trinta por cento) do salário recebido pelo empregado em três vezes consecutivas, sendo 1,77% (um inteiro virgula setenta e sete por cento) no mês de abril de 2010, 1,77% (um inteiro virgula setenta e sete por cento) no mês de maio/2010, 1,76% (um inteiro virgula setenta e seis por cento) no mês de junho/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho, que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

O CRC-PR colocará à disposição do sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serão encaminhados previamente ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se esse da sua afixação, dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

ANTONIO MARSENCO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

PAULO CESAR CAETANO DE SOUZA

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA